



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

1

CONTRATO Nº 012/2024
DISPENSA Nº 002/2024
Processo Administrativo nº 007/2024
LEI N. 14.133/2021, ART. 75 INCISO II

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA-BA /
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE ITAPETINGA-BA E A EMPRESA
HUMBERTO LIMA DE ANDRADE JUNIOR**

O **MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, Estado da Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no **CNPJ sob nº 13.751.102/0001-90**, situada na Praça Dairy Valley, 338 – Centro, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **RODRIGO HAGGE COSTA**, brasileiro, portador do CPF nº 015.817.205-13 e RG. Nº. 1139184458 SSP/BA, residente à Avenida das Palmeiras, nº 811, Bairro Morumbi CEP: 45.700-000 Itapetinga Estado da Bahia, e tendo por interveniente o e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/Fundo Municipal de Saúde de Itapetinga**, com sede na Rua Potiraguá, 252, Camacã, inscrito no **CNPJ sob o nº. 11.068.339/0001-46** neste ato representado pela Sr.ª. Secretária Municipal de Saúde Sr.ª. **MARIA ROSÂNIA DE SOUZA RABELO**, brasileira, portadora do CPF nº 500.868.715-87 e RG nº 05117862-12 SSP/BA, residente na Avenida Cinquentenário, nº 04, Morumbi, Itapetinga-BA- CEP: 45.700,00, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **HUMBERTO LIMA DE ANDRADE JUNIOR, CNPJ nº 12.457.799/0001-29**, situada a Rua Humberto de Campos, nº 428, bairro São Francisco de Assis, CEP: 45.700-000, Município de Itapetinga-BA, representado neste ato pelo Sr. **Humberto Lima de Andrade Junior**, portador do CPF nº 020.310.625-30 e RG sob nº 1194885748, SSP-BA, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**, conforme **Processo Administrativo nº. 007/2024**, com fundamento no **Artigo 75, Inciso II, da Lei nº. 14.133/21** e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato, contratação de Empresa para implantação e aquisição de 01 (uma) Central Telefônica na POLICLINICA MUNICIPAL e HOSPITAL MATERNIDADE DE ITAPETINGA, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e anexo I do termo de referência.

Parágrafo Primeiro – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a





fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Parágrafo Segundo – A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do Art. 125, inciso I do **caput** do Art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/21.

Parágrafo Terceiro – As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência **COM INICIO EM 02 DE FEVEREIRO DE 2024 A 19 DE JUNHO DE 2024**, podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 13.632,14 (Treze mil, seiscentos e trinta e dois reais e quatorze centavos)**, referente a contratação de Empresa para Implantação e aquisição de 01 (uma) Central Telefônica, com suporte para 40 ramais, conforme descrito no objeto do presente instrumento.

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	Contratação de Empresa para Implantação e aquisição de 01 (uma) Central Telefônica, na Policlínica Municipal e Hospital Maternidade de Itapetinga: 01 – CENTRAL TELEFÔNICA com suporte para 40 (quarenta pontos de ramais analógicos. A instalação do equipamento, incluindo treinamento, testes de qualidade de acordo com norma ANVISA vigente, testes finais e garantia de 12 meses da instalação e defeitos de fábrica.	R\$ 13.632,14

Parágrafo Primeiro – No preço previsto neste contrato estão incluídos todos os custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE/ GESTORA	FONTE	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO/ DESPESA	VALOR
10 - Secretaria Municipal de Saúde	15001002	4000 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde	3.3.90.39.00	R\$ 1.500,00





UNIDADE/ GESTORA	FONTE	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO/ DESPESA	VALOR
10 - Secretaria Municipal de Saúde	15001002	4000 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde	4.4.90.52.00	R\$ 12.132,14

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças, através da Tesouraria desta Prefeitura, com crédito em conta corrente abaixo discriminada, em até 30 (Trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal/Fatura referente à entrega do(s) item(s) solicitado(s) e/ou dos serviços prestados, devidamente atestada, desde que não haja pendência a ser regularizada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Finanças com **CRÉDITO NA CONTA BANCÁRIA DO CONTRATADO, CONTA 2478082-0, AGÊNCIA 0001, BANCO INTER – 077**, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da NFS-e com descrição dos quantitativos e seus respectivos valores, **devidamente atestada pelo técnico do Município responsável pela fiscalização**, ratificando o recebimento do bem.

Parágrafo Segundo - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, desde que formalmente solicitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA: REAJUSTAMENTO E REVISÃO

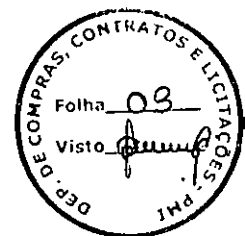
Os preços são fixos e irrevogáveis.

Parágrafo Único – A revisão de preços, nos termos do Artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/2021, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas neste contrato e daquelas decorrentes da Lei nº 14.133/2021, obriga-se a:

- Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;





- b) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da execução do contrato, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
- d) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- e) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- f) Adimplir o fornecimento dos itens, conforme exigido pelos solicitantes, visando à perfeita execução deste contrato;
- g) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo a descrição do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 20 (vinte) dias corridos da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do Município, especialmente designado, nos termos dos Artigos 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízo de outras atribuições, sendo este O Sr. **DANIEL AUGUSTO BARACHO FREIRE** – Matrícula nº 6060, designado pela Secretaria Municipal de Saúde, para fiscalizar o contrato.

Compete ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas;
- b) Transmitir à **CONTRATADAS** instruções e comunicar alterações de prazos, quando for o caso;





- c) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- f) Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- g) Solicitar da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.
- h) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- i) A Controladoria Geral do Município de Itapetinga atuará suplementarmente, pois consiste em área de responsabilidade de sua atuação, que é sobre a execução de contratos, devendo planejar ações e procedimentos de auditoria e testes de controle sobre a execução dos contratos administrativos.

Parágrafo Único – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** ficará sujeita a uma das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, ressalvado o disposto no inciso II do Artigo 155, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, e, ainda, ao ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados ao Município e às cabíveis cominações penais.

- 1) A multa de mora será de 0,5% (meio por cento), sobre o valor total por dia de atraso injustificado, a partir da data em que deveria ser cumprida a obrigação, facultada ao Município a rescisão unilateral do contrato.
- 2) Será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato a multa aplicável, cumulativamente ou não, no caso de inexecução total ou parcial do contrato.
- 3) Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente da garantia, ou ajuizada a dívida, conforme no § 8º do Artigo 156 da Lei nº. 14.133/2021, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.
- 4) Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Mural da sede Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E/OU ALTERAÇÃO





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

6

A rescisão do presente contrato dar-se-á nas hipóteses previstas nos Artigos 137,138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021


1) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

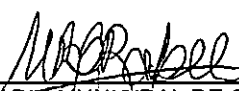
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Itapetinga, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Itapetinga-BA, 24 de janeiro de 2024.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
CONTRATANTE
RODRIGO HAGGE COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA-BA


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE
MARIA ROSÂNIA DE SOUZA RABELO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

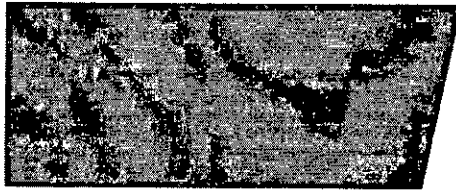

HUMBERTO LIMA DE ANDRADE JUNIOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Daniell Lima Nascimento
RG nº 222357.77 CPF nº 514486235.00

NOME: Adany Sampaio Elvira
RG nº 03825123-08 SSP/BA CPF nº 346.166.325-53





Prefeitura Municipal de Itapetinga
ESTADO DA BAHIA

AVISO DE EXTRATO DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA-BA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE
SÁUDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2024- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 007/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024
CONTRATO: 012/2024,
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,
CNPJ Nº 11.068.339/0001-46
CONTRATADA: HUMBERTO LIMA DE ANDRADE JUNIOR,
CNPJ Nº 12.457.799/0001-29

OBJETO: Contratação de empresa para implantação e aquisição de 01 (uma) Central Telefônica na Policlínica Municipal e Hospital Maternidade De Itapetinga, com suporte para 40 ramais analógicos, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde

VALOR TOTAL: R\$ 13.632,14 (Treze mil seiscentos e trinta e dois reais e quatorze centavos).
VIGÊNCIA: 02/02/2024 à 19/06/2024
DE ACORDO COM A LEI Nº: 14.133/2021, art. 75, inciso II e 72.

Praça DairyWalley, 338 - Bairro: Centro
CNPJ: 13.751.102/0001-90
Itapetinga - Bahia

